ANO 1.996 PROCESSO N.º

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 90/96

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12 / 08 / 96 Rejeitado em / /

UNANIMIDADE

Autógrafo de Lei n.º 2489/96

Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/536/96/mb

15 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 12 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 90/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.
Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2489/96, para devida promulgação.
Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2489/96.

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, com imóvel de propriedade do senhor Josué Mariano ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I- Um terreno de formato irregular, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situado nesta cidade, com frente para a Rua José de Almeida, esquina da Rua Paulo Sambaqui, no loteamento Jardim Santa Terezinha, que mede 5,38m de frente para a Rua José de Almeida, mede 14,44m na curva de concordância daquelas ruas, segue pelo alinhamento da Rua Paulo Sambaqui numa distância de 14,93m, daí, virando à esquerda, segue numa distância de 14,00m onde confronta com o remanescente dela requerente Prefeitura Municipal, finalmente virando à esquerda segue numa distância de 25,00m onde confronta com o remanescente do loteamento Jardim Santa Terezinha, até encontrar o alinhamento da Rua José de Almeida, ponto inicial da descrição, encerrando uma área de 323,90 metros quadrados. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 21550 - ficha 50 - livro 2.

II- Um terreno de propriedade do senhor Josué Mariano ou Sucessores, correspondente a parte do lote nº 66 da quadra 04 do loteamento Jardim Alvorada, nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Rua I, esquina com Alameda 6, de formato irregular, medindo 4,87m de frente para a referida Rua I, possui um raio de 18,00m na curva de concordância da Alameda 6 com a Rua I, mede 11,00m do lado esquerdo de quem da Rua I olha para o terreno, confrontando com o lote nº 109 e finalmente mede 24,00m na linha dos fundos, confrontando com a outra parte do lote nº 66, de propriedade do senhor Antonio de Jesus Jacomassi ou Sucessores, perfazendo uma área de 246,35 metros quadrados - imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0144.072.276.00 - Matriculado no 1º Cartório de Notas de Bebedouro - 1º Traslado - livro 229 - folhas 204.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 13 de Agosto de 1.996

Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Anadir Ribeiro
1º Secretário

Benedicto Ornellas
2º Secretário

MATRICULA 21530 FICHA 20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um terreno, de formato irregular, situado nesta cidade de Bebedouro, com frente para a rua José de Almeida, esquina da rua Paulo-- Sambaqui, no loteamento Jardim Santa Terezinha, que mede 5,38 metros de -- frente para a rua José de Almeida; mede 14,44 metros na curva de concordância daquelas ruas; segue pelo alinhamento da rua Paulo Sambaqui numa distância de 14,93mts. dai, virando à esquerda e segue numa distância de 14, 93 mts. daí, virando à esquerda e segue numa distância de 14,00 metros onde confronta com o remanescente dela requerente Prefeitura Municipal de - Bebedouro;daí, finalmente virando à esquerda segue numa distância de 25, 00 mts. onde confronta com o remanescente do loteamento Jardim Santa Terezinha, até encontrar o alinhamento da rua José de Almeida, ponto inicial da descrição com uma área de 323,90metros quadrados.-PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica dedireito público,sédiada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11. TITULO AQUISITIVO:- Por escritura de 04/05/1.964, em notas do 1º Tabelionato da comarca, transcrita no livro 3-M,fls.09 sob nº de ordem 13.711 em 14/5/64, atualmente objeto da matricula nº21.525, livro 2,fls.25, em 15/5/96. Bebedouro,30de Maio de 1.996.-Eu, ________________,(Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei,conferi e assino.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade nos termos do § 1.0 do art. 1... de 31-12-73. Dou fé.

30 de 05 de 1996

SELO PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Subst.º
... L. S. Silveira
... V. Marton
... C. S. Rodrigues
Maria ... R. Souza
Escreventes Autorizados
... Estado de São Paulo

Ord. 654

ENG. LUIS ROBERTO S. BRUNELLI
CREA-SP 0600.52175.8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Terreno situado no Jardim Santa Terezinha, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o n° 21550-ficha 50-livro2
- Rua José de Almeida, esquina com Rua Paulo Sambaqui - Jardim Santa Terezinha
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Prefeitura Municipal de Bebedouro
- Pç. José Stamato Sobrinho, 45 - Centro
- CGC 45.709.920/0001-11
- Inscrição Estadual - isento

ENG. LUÍS ROBERTO S. BRUNELLI
CREA-SP 0600.52175.8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e padrão residencial popular.
- Valor estimado em R$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 323,90 m², fica estipulado o valor total em:
- R$ 1.943,40 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

Bebedouro, 17 de julho de 1996

Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Werneck, 220 - Fone (0173) 42-5822 - Cx. P. 80 - CEP 14.700-000

CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

TABELIÃO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Carlos Roberto Setonye de Campos
Bel. José Roberto Silveira Tabelião
Oficial
Folha 204
Ana Almeida
Oficial Maior
Débora L. S. Silveira
Escrevente
Bebedouro Estado de São Paulo

1º Traslado Livro 229

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA BASTANTE QUE FAZ:- ANTONIO JESUS JACOMASSI à JOSUE MARIANO, NA FORMA ABAIXO:- VALOR DE CR$-50.000,00.-

SAIBAM, quantos esta pública escritura bastante virem que aos oito (8) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993) da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório e perante mim TABELIÃO, que esta subscrevo, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber;- de um lado como outorgante vendedor, ANTONIO JESUS JACOMASSI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 6.146.984-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 242.100.728-34, solteiro, sendo declarou, maior, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda 18, nº1306;e, de outro lado, como outorgado comprador - JOSUE MARIANO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº23.227.505-1-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº138.873.348-09, motorista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com LUCIMARA ARVELINO MARIANO, brasileira, filha de André Arvelino e de Ana Candida Arvelino, inscrita no CPF, em comum, sob nº 138.873.348-09, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Alameda 9, nº 1.295 .- Os presentes, reconhecidos como sendo os próprios de que trato por mim, TABELIÃO, através da verificação de seus documentos de identificação a mim exibidos, e acima mencionados, do que dou fé.- Em seguida, pelo outorgante vendedor, já qualificado, me foi dito que a justo titulo, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, impostos e taxas em atraso, hipotecas mesmo legais ou convencionais, que é senhor e legítimo possuidor de - UM TERRENO correspondente a parte do lote nº 66 (sessenta e seis) da quadra 04 (quatro) do loteamento Jardim Alvorada, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua I, esquina com a Alameda 6, de formato irregular, medindo: 4, 97 m (quatro metros e oitenta e sete centímetros) de frente para a referida Rua I, possue um raio de 12,00 m (dezoito metros) na curva de confrontância da Alameda Seis, com a Rua I mede 11,00 m (onze metros) do lado esquerdo de quem da rua I, olha para o terreno confrontando com o lote nº1107, e finalmente mede 24,00 m (vinte e quatro metros) na linha dos fundos, confrontando com a outra parte do lote nº266, de propriedade do vendedor, perfazendo uma área de 246,35 m2 (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e cinco decímetros quadrados).- Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0144.072.276.00, lançado para o exercício de 1993 com o valor venal de Cr$10.929,99; sendo que para os efeitos de atualização da base de cálculo, conforme preceitua o inciso II, artigo 1º, do Decreto 32.635, de 23/11/1.990, o valor venal do imóvel em epígrafe, corresponde nesta data a CR$-6.312,70.- TITULO AQUISITIVO:- Imóvel esse havido em maior área por compra feita a Apparecida Martinato Soares da Costa e seu marido, pelo valor de Cz$3.500,00 consoante escritura lavrada nas notas do 2º Tabelião desta cidade, em 17 de abril de 1986, no livro 208, fls. 567, devidamente registrada sob nº03, na MATRICULA 11631 e atualmente objeto da MATRICULA 13.399 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;- Que, por esta escritura e nos melhores termos de direito, ela outorgante vendedor, VENDE, como de fato e na verdade vendido tem ao outorgado comprador, o imóvel objeto da presente escritura, pelo preço certo e previamente convencionado de CR$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), o qual está sendo totalmente pago neste ato, em boa e corrente moeda nacional, do qual ele outorgante vendedor, contou e achou exato, dando ao outorgado comprador,

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
PROTOCOLO 1-D Fls. 115
sob número de ordem 72902
E REGISTRADO NO LIVRO N.o 02.
AS FLS. 99 SOB N.o 01
E MATRÍCULA N.o 13399
Bebedouro, SP 30/09/1993
O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
AVERBAÇÃO
PROTOCOLO 1-D Fls. 110
sob número de ordem 72903
AVERBADO NO LIVRO N.o 02
AS FLS. 99 SOB N.o 02/13399
Bebedouro, 30/09/1993
O Oficial

plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pago e satisfeito para n
mais reclamar, **CEDENDO E TRANSFERINDO**, toda a posse, jus, domínio,
reitos, ações e servidões que tinha e vinha exercendo sobre o imóvel
jeto desta escritura, para que do mesmo, ele outorgado comprador, po
livremente usar, gozar e dispor como coisa sua que é e fica sendo,
hoje em diante, por força da presente escritura e consequente regis
obrigando-se ele outorgante vendedor, por si, herdeiros ou sucessore
fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa, na forma da Lei,
pondendo pela evicção de direito, quando e se chamado à autoria.-
outorgado comprador, me foi dito que aceita a presente escritura em
dos os seus expressos e declarados termos; relações e dizeres; e que
pleno conhecimento da Lei número 7.433 de 18/12/1.985, regulamentada
lo Decreto número 93.240, de 09/09/1.986, dispensando os outorga
vendedores, da apresentação das certidões por ela exigidas, com exc
da certidão de propriedade e negativa de ônus, a mim neste ato exib
a qual fica arquivada nestas mesmas Notas, sob número 201 /93 em p
própria, do que dou fé.- Declara o outoganta vendedor, que não esta
curso nas restrições do artigo 160, do Decreto número 73.617,
12/02/1.974 (FUNRURAL) e artigo 152, do Decreto número 77.077
02/02/1.976, e que não existe contra ele nenhum feito ajuizado em
ção ao imóvel ora vendido.- Pelas partes contratantes, me foi dito
e finalmente que autorizam o Senhor Oficial do Cartório de Registro
Imóveis competente, proceder a todos os registro e demais averbações
se fizerem necessários para a perfeita regularização desta escritura
ainda que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais
bitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, nos
mos do artigo 36, da Lei número 4.476/84.- **S I S A:-** O outorgado com
dor pagou a quantia de CR$1.500,00, de Imposto Sobre Transmissão de
Imóveis "INTER-VIVOS", conforme guia expédida nesta data, autent
mecanicamente pelo Banco Nacional S/A, agência local, sob número 1
mim exibida, a qual fica devidamente arquivada nestas Notas, sob n
210/93, em pasta própria, do que dou fé.- E, de como assim disseram
que dou fé.- A pedido das partes, eu, TABELIÃO, lavrei esta pública
critura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, e
acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a
sença e assinatura de testemunhas, conforme o Provimento 5/91, i
24, do Capítulo XIV, das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Ju
do Estado de São Paulo, do que dou fé.-Sera emitida DOI conforme In
ção Normativa da Secretaria da Receita Federal sob nº006/90. Eu,
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS, Tabelião a escrevi e subscrevo.-
)ANTONIO JESUS JACOMASSI - JOSUE MARIANO .-(Legalmente selada por v
na forma da lei, conforme guia TECTC) Trasladada na data retro
MAIS.- Dou Fé.- Eu, (CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAM
POS, Tabelião,a digitei, conferi, subscrevo e assino, em público e

Em Testemunho Da Verdade

CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS
- Tabelião -

SELO PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto S...
Oficial

1.o Cartório de Notas
BEBEDOURO (SP)
Carlos Roberto Setonye de Campos
Tabelião

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T. A. S. J. PAGO POR VERBA

ENG. LUÍS ROBERTO S. BRUNELLI
CREA-SP 0600.52175.8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL:

- O imóvel foi avaliado, seguindo valores atuais de mercado, considerando-se localização, benfeitorias e padrão da área.
- O local possui infra-estrutura básica como esgoto, água, luz, asfalto, telefonia e padrão residencial popular.
- Valor estimado em R$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado,
- Como a área avaliada contém 246,35 m², fica estipulado o valor total em:
- R$ 1.970,80 (um mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos)

Bebedouro, 17 de julho de 1996

Eng. Luís Roberto S. Brunelli
CREA-SP 0600.52.175.8
CIC 748.368.898/04

ENG. LUIS ROBERTO S. BRUNELLI
CREA-SP 0600.52175.8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

- Lote 276, na quadra 0144.072,
- Rua I, esquina com alameda 6 - Jardim Alvorada
- Bebedouro - SP

PROPRIETÁRIO:

- Josué Mariano ou Sucessores

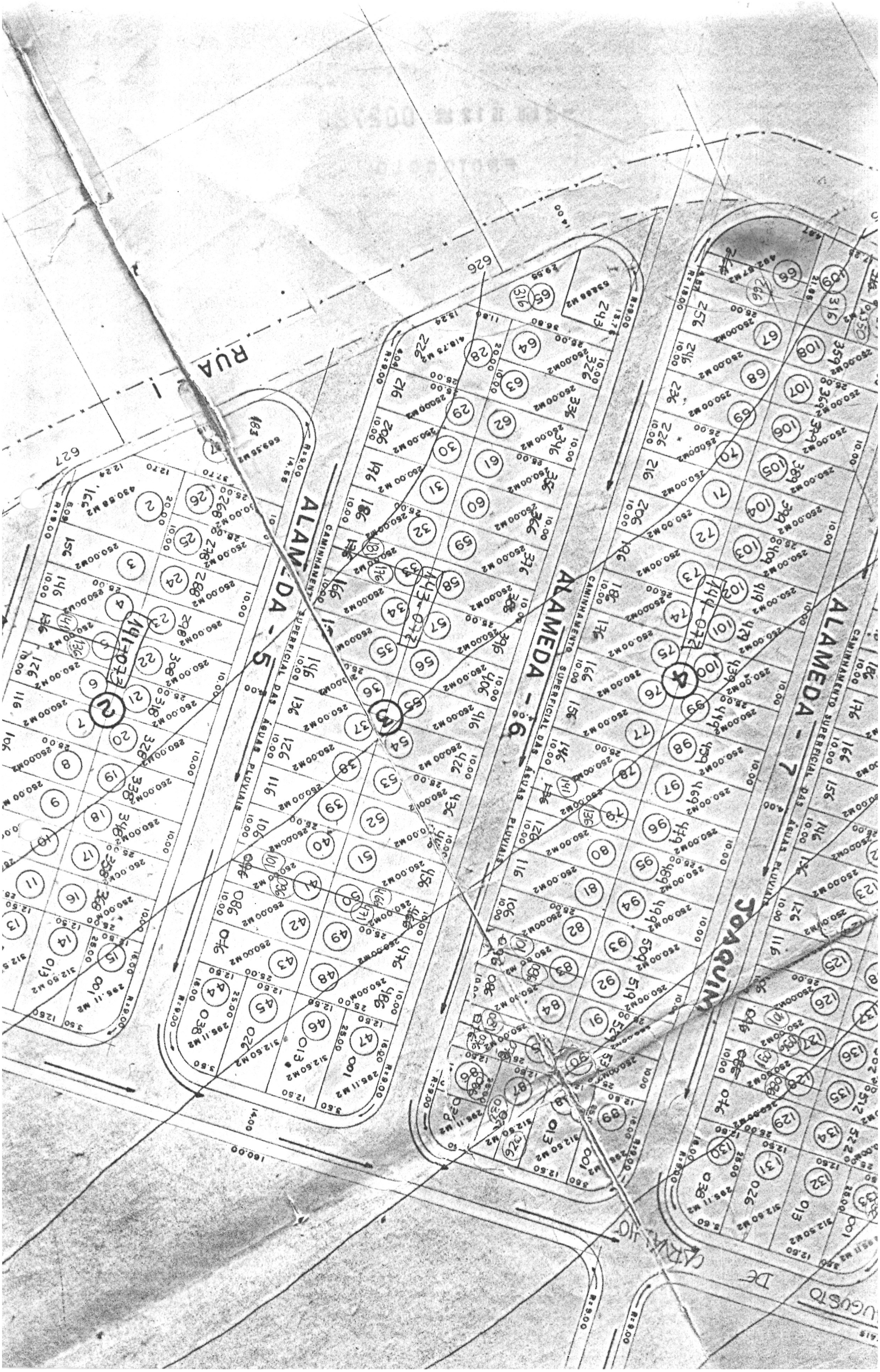
RUA 1
ALAMEDA - 5
CAMINHAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS
ALAMEDA - 6
CAMINHAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS
ALAMEDA - 7
CAMINHAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS
JOAQUIM
DE
AUGUSTO

JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 090/96

Autoria: Poder Executivo

O Exmº Sr. Prefeito Municipal, com esta propositura, solicita autorização para permutar um imóvel de propriedade da Municipalidade, descrito no inciso I, do art. 1º, com a área de 323,90 metros quadrados, com outro de propriedade do senhor Josué Mariano ou sucessores, com a área de 246,35 metros quadrados, descrito no inciso II, do mesmo artigo.

Justifica o pedido, dizendo que a permuta se faz necessária, tendo em vista a necessidade de se efetuar uma correção no sistema viário da cidade.

Da descrição dos imóveis a serem permutados, constam os números das matrículas junto ao Cartório de Registro Imobiliário local e o processo vem acompanhado dos documentos de domínio e das avaliações prévias determinadas em lei.

O preço dos mesmos é compatível com o mercado e, no caso de permuta é dispensável a licitação.

Assim, entendemos que a matéria atende os requisitos preconizados no art. 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 06 de agosto de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. 04 /96, da Comissão de Justiça e Redação ao P.L. No. 90 /96, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: Dispõe s/ permuta de imóvel de especie

Relatório: O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE,** ao Projeto.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. 04/96, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei do Executivo No. 90/96, de autoria do.....

EMENTA: Dispõe sobre permuta de imóveis...

Relatório: O Membro da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE,** ao Projeto.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1.996.

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 090/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

É pela legalidade, conforme parecer jurídico.

PORTANTO, SOU PELA: Legalidade.

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 07/8/96

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS _____/_____/_____

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 090/199___
RELATOR: Vereador Celso Ap de Oliveira.
CARGA COMISSOÊS:- 5/8/96
PRAZO FINAL: ___/___/___

Após a devida apreciação e analise da matéria examinada e versado sobre:

Atende as normas legais.

Somos pela legalidade.

VISTO QUE SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

Sala das Sessoẽs, aos 7/8/96

Celso Aparecido de Oliveira
relator

A COMISSÃO DE ASSUTOS GERAIS REUNIDA E DISCUTIDO OS TERMOS DO PRESENTE PROJETO ACAOMPANHA O VOTO DO RELATOR.

Aos, 07/08/96

JOÃO BATISTA GIGLIO VILELA
Vereador

ANADIR RIBEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 201 /96.

RELATOR: VICENTE KOBAL MEDEIROS

PROJETO: DE LEINº 90/96.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMOVEIS QUE ESPECIFICA

RELATÓRIO: O ALCAIDE PEDE PERMIÇÃO DESTA CASA PARA PERMUTAR UM IMOVEL PARTICULAR COM UM DA MUNICIPALIDADE ALEGANDO SEM SEU PEDIDO QUA À NECESIDADE DE CORREÇÃO NO SISTEMA VIARIO DA CIDADE, EMBORA NÃO ANEQUISANDO A ESTE PROJETO O MAPA DEMOSTRATIVO DE SUA INTENÇÃO JUNTO AO SISTEMA VIARIO, NÃO VEJO PORQUE NÃO ESTA CASA PERMITIR QUE SE FAÇA ESTA PERMUTA.

PARECER: PELA LEGALIDADE

SALA DAS REUNIÕES, 07 DE AGOSTO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04 /96

A Comissão ACOLHE o parecer emitido pelo Relator em seu parecer nº 201/96 a propositura de N º 90/96.

Sala das Reuniões 12 de AGOSTO de 1996.

EM SEPARADO

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

EM SEPARADO

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
- 2 AGO 15 17 hs 002729
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de agosto de 1996
OEP/526/96/na

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóvel que especifica.

Trata-se da permuta de um imóvel de propriedade da municipalidade com um de propriedade do senhor Josué Mariano ou Sucessores.

O projeto em questão foi elaborado, tendo em vista a necessidade de se efetuar uma correção no sistema viário, portanto, para que seja regularizada a situação do permutante, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a presente matéria seja aprovada em regime de urgência especial.

Atenciosamente.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Mod 0 01

APROVADO p/ Unanimidade
Em 12 / 08 / 1996
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 90 /96

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
-2 AGO 15 17 96 002729
PROTOCOLO

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, com imóvel de propriedade do senhor Josué Mariano ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Um terreno de formato irregular, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situado nesta cidade, com frente para a Rua José de Almeida, esquina da Rua Paulo Sambaqui, no loteamento Jardim Santa Terezinha, que mede 5,38m de frente para a Rua José de Almeida, mede 14,44m na curva de concordância daquelas ruas, segue pelo alinhamento da Rua Paulo Sambaqui numa distância de 14,93m, daí, virando à esquerda, segue numa distância de 14,00m onde confronta com o remanescente dela requerente Prefeitura Municipal, finalmente virando à esquerda segue numa distância de 25,00m onde confronta com o remanescente do loteamento Jardim Santa Terezinha, até encontrar o alinhamento da Rua José de Almeida, ponto inicial da descrição, encerrando uma área de 323,90 metros quadrados. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 21550 - ficha 50 - livro 2.

II- Um terreno de propriedade do senhor Josué Mariano ou Sucessores, correspondente a parte do lote nº 66 da quadra 04 do loteamento Jardim Alvorada, nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Rua I, esquina com Alameda 6, de formato irregular, medindo 4,87m de frente para a referida Rua I, possui um raio de 18,00m na curva de concordância da Alameda 6 com a Rua I, mede 11,00m do lado esquerdo de quem da Rua I olha para o terreno, confrontando com o lote nº 109 e finalmente mede 24,00m na linha dos fundos, confrontando com a outra parte do lote nº 66, de propriedade do senhor Antonio de Jesus Jacomassi ou Sucessores, perfazendo uma área de 246,35 metros quadrados - imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0144.072.276.00 - Matriculado no 1º Cartório de Notas de Bebedouro - 1º Traslado - livro 229 - folhas 204.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de agosto de 1996

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Mod 0 01